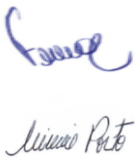
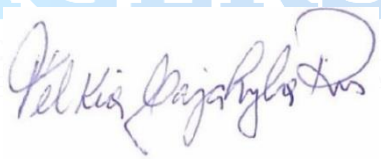
NOTA TÉCNICA

N°: 77/2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1412160003022

ASSUNTO: Avaliação do Barreiras de Proteção do Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA TUCANO I) do município de Cansanção.

RESUMO: Esta nota técnica tem como objetivo analisar e avaliar a correção das não conformidades do Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA TUCANO I) de Cansanção, responsável pelo abastecimento de água no município de Cansanção, identificadas pelo Programa Barreiras de Proteção da EMBASA, como também identificar novas não conformidades.

AGERSA – Agência Reguladora do Saneamento Básico do Estado da Bahia		
Autores: Ramon Ferreira Uinnie Porto	**Diretora de Fiscalização:** Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios	**Diretor Geral:** Walter Antônio de Oliveira Júnior
Assinaturas:  Data: 21/08/2020	Assinatura  Data: 04/12/2020	Assinatura  Data: 07/12/2020

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em cumprimento à Resolução da AGERSA nº 001 de 15 de abril de 2016, foi realizada pela EMBASA a fiscalização na modalidade do Programa Barreiras de Proteção do sistema de abastecimento de água no município de Cansanção. A AGERSA fez a inspeção no período de 10 a 14 de novembro de 2019, com o intuito de verificar se as não conformidades foram corrigidas.

A inspeção também identificou novas não conformidades, além das apontadas pelo Barreiras de Proteção, apresentando também as determinações a serem cumpridas pela Prestadora.

1.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) Tucano I é responsável pelo abastecimento dos município de Cansanção, Monte Santo, Nordestina, Quijingue e Euclides da Cunha, além de distritos e localidades das cidades citadas (ANEXO C), pertence à Unidade Regional de Senhor do Bonfim, tendo captação subterrânea em poços profundos com bombas submersas.

Não foi apresentada a Licença de Operação -LO do sistema, (ANEXO E), bem como a Outorga de uso dos recursos hídricos que consta é referente ao Açude Rômulo Campos (Jacurici) para uma derivação máxima de 517,4 m³/h, durante o máximo de 24 h/dia, no máximo 30 dias/mês, sem mencionar os 05 (cinco) poços que servem ao sistemas com vazões somadas de 593,6 m³/h.

Após a captação, a água passa por cerca de 14.629 m de adutora de água bruta (AAB) do ponto de captação até chegar à estação de tratamento (ETA) do tipo simples desinfecção com capacidade nominal de 496,8 m³, composta por sistema de simples desinfecção com cloro e poço de sucção. Após tratamento a água segue para Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT1), seguindo pelo trecho 1 que liga a EEAT1 à caixa de passagem (CP1) que tem capacidade de 2.000 m³, continuando pelo trecho 2, através da Adutora de Água Tratada (AAT), com 10.447 m de extensão, passando pelos trechos 3, 25.900,54 m, e 4, 2.350 m, até

o trecho 5, com 7.040 m. Logo, deriva para abastecer o reservatório elevado de 150 m³ que serve para o abastecimento de água do município de Cansanção.

O tratamento da água é realizado por simples desinfecção, com uso de cloro gás e fluoretação.

A seguir encontram-se dados técnicos operacionais e do município de Cansanção:

Quadro 1: Informações gerenciais do município e sistema de Cansanção

Segmento	Quantidade
População do município (total)	34.834 hab.
População atendida (urbana)	8.972 hab.
Índice de atendimento *	76,91%
Índice atual de micromedição	99,95%
Índice de água não contabilizada – ANC (anual)	38,5%
Índice de Perda na Distribuição – IPD (anual)	38,8%
Índice de Água Não Faturada – ANF (anual)	27,9%
***Per Capta* atual**	87,4 L/hab. dia
Ligações Existentes	39.700
Economias Existentes	40.761
Vazão média efetiva de captação**	405,73 m³/h
Número de pontos de pitometria	01 unid.
Tempo de operação da ETA **	22 h/dia
Capacidade efetiva de tratamento da ETA**	496,8 m³/h

Fonte: IBGE, 2013; COPAE, 2019; EMBASA, 2019.

***** O **índice de atendimento** da Prestadora é determinado com base em dados de projeção atual da população e em alguns casos adotando apenas população urbana.
** Referente ao SIAA TUCANO I.

1.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede dos municípios, no período entre os dias 10 a 14 de novembro de 2019, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados. Os dados expressos no **Quadro 2** tem como base o Atlas Esgoto da ANA (ANEXO D).

Quadro 2: Informações sobre esgotamento sanitário do município de Cansanção

Município – Cansanção	
Lançamento em Fossas do tipo sépticas ou de outras formas	2,1%
Sem coleta e sem tratamento	35,1%
Com coleta e sem tratamento	62,8%

Fonte: ANA, 2013.

De acordo com os dados da ANA o município de Cansanção lança uma carga de aproximadamente 625,7 Kg DBO/dia no Riacho Pedra Riscada. A alternativa técnica projetada para 2035, visando a remoção de DBO, trata-se da construção da ETE Cansanção com processo de lodos ativados e físico-químico. O investimento tem orçamento previsto em R$ 23.834.362,88.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

2. PARECER TÉCNICO:

2.1. SITUAÇÃO CONTRATUAL

No quadro abaixo seguem as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO – CANSANÇÃO	
Data de assinatura do contrato de programa	-
Data de assinatura do convênio de cooperação	05/02/2019
N° da lei	130/2019
Situação do convênio de cooperação	**VIGENTE**
Data de assinatura do contrato de concessão	21/11/1997
Tipo de concessão	Plena
N° contrato de concessão	004/97
Data de vencimento do contrato de concessão	21/11/2017
Situação do contrato de concessão	**VENCIDO**

Fonte: EMBASA, 2019.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços com o município de Cansanção, para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

2.2. INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
iii. Certificados de Qualidade. Obs.: Apresentado certificado vencido.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos. Obs.: Não possui.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas. Obs.: Não possui.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios. Obs.: Não foram apresentados registros que comprovem a realização das higienizações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença. Obs.: Ausência de relatório cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
ix. Plano de segurança das instalações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais. Obs.: A Prestadora não realiza.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas. Obs.: Não foram apresentados os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução nem os relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xii. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: O município não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no capítulo VI da Portaria de Consolidação Nº 5/2017 do Ministério da Saúde.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora).	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xv. Plano de Contingência. Obs.: Não possui.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns dos itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias após o recebimento deste relatório**.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

2.3.AVALIAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS NO PROGRAMA BARREIRAS DE PROTEÇÃO DA EMBASA

Local: Reservação			
Item	**Não Conformidades**	**Análise**	**Imagens**
001	Ausência de registro de descarga do reservatório elevado.	Este item não foi corrigido. A Prestadora afirmou que o reservatório está desativado.	Sem Registro
002	Ausência de piezômetro no reservatório apoiado.	Este item foi corrigido.	Sem Registro
003	Ventosa com defeito no barrilete de saída do *Booster* (recalque para Monte Santo).	Este item foi corrigido.	Sem Registro
004	Existência de tubos e outros materiais sem uso e identificação, na área do reservatório.	Este item não foi corrigido. Tubulações expostas e sem identificação permanecem. A não conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 15 (quinze) dias**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro
005	Reservatório apoiado com pintura estragadas e sem a indicação da capacidade do reservatório.	Este item não foi corrigido. O reservatório continua sem informação de capacidade e riscos específicos. A não conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 30 (trinta) dias**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro
006	Vazamento na gaxeta do registro do barrilete de recalque – *Booster* de recalque para Monte Santo.	Este item foi corrigido.	Sem Registro
007	Ausência de caixas de proteção para alguns registros.	Este item não foi corrigido. Caixas de passagem continuam apresentando falhas. A não conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 30 (trinta) dias**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro
008	Ausência de curvas de 90° nos tubos de ventilação do reservatório apoiado de 400 m³.	Não verificado.	Sem Registro
009	Ausência de tela de proteção nos tubos de ventilação do reservatório apoiado.	Não verificado.	Sem Registro
Local: Distribuição			
Item	**Não Conformidades**	**Análise**	**Imagens**
010	Existe interrupção na operação do booster, quando a pressão de montante é inferior a 20 m.c.a.	Este item não foi corrigido. O sistema local permanece com dificuldade para abastecer com pressão abaixo de 20 m.c.a.. A não	Sem Registro

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

		conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 30 (trinta) dias**, após o recebimento desse documento.	
011	Em alguns pontos da rede a pressão não atinge 10 mca.	Este item não foi corrigido. A não conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 30 (trinta) dias**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro
012	Existe cadastro de rede, porém não atualizado.	Este item não foi corrigido. A não conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 60 (sessenta) dias**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro
013	Não existem descargas implantadas na rede de distribuição.	Este item não foi corrigido. A não conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 60 (sessenta) dias**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro
014	Existem pequenos trechos de rede de distribuição com tubulação de diâmetro subdimensionado.	Este item foi corrigido.	Sem Registro
015	Existe setorização física compatibilizada com o cadastro comercial, porém não há macromedição por setor.	Este item não foi corrigido. A não conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 60 (sessenta) dias**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro
016	Sistema apresenta perda na distribuição acima de 30%.	Este item não foi corrigido. A não conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 60 (sessenta) dias**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro
017	A perda é controlada somente para o sistema integrado, ainda não é realizado controle somente do subsistema Cansanção.	Este item não foi corrigido. A não conformidade deverá ser corrigida em um **prazo de 60 (sessenta) dias**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro
018	O controle para tomada de vazamentos e reclamações de falta d'água não é realizado de forma sistemática.	Este item não foi corrigido. A não conformidade deverá ser corrigida **imediatamente**, após o recebimento desse documento.	Sem Registro

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA
BÁSICO DO ESTADO

2.4. NÃO CONFORMIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NÃO IDENTIFICADAS NO PROGRAMA BARREIRAS DE PROTEÇÃO DA EMBASA E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica a Prestadora obrigada a **corrigi-las dentro do prazo estabelecido**.

No caso em que não se aplique a solução imediata, ficará a Prestadora incumbida de alimentar a planilha de não conformidades online compartilhada em nuvem por esta agência, obedecendo a cada prazo determinado que será contado a partir do recebimento deste documento, incluindo registro probatório documental e fotográfico correspondente.

AGERSA
AGÊNCIA REGIONAL REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

2.4.1 QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA

Foram utilizados, para as avaliações seguintes, os resultados das fichas controle mensal das análises de qualidade da água fornecidos pela EMBASA intituladas como “Sistema de Informação de Vigilância Sanitária da Qualidade da Água para Consumo Humano”. Os resultados analisados são de setembro a dezembro de 2018 e de janeiro de setembro de 2019.

Nas análises realizadas nas captações, os resultados mantiveram-se de acordo com a Portaria de Consolidação N°5. Nas análises de água tratada foram detectadas anomalias no mês de janeiro de 2019 para os parâmetros ***turbidez*** e ***pH***, nos meses de abril e agosto de 2019 para o parâmetro ***cloro***; em julho de 2019 mostrou alteração no ***flúor***, tais alterações nos referentes meses não estão de acordo com a Portaria de Consolidação Nº5, de 28 de setembro de 2017.

Referente ao sistema de distribuição, o mês de março de 2019 teve alteração no parâmetro ***cor***, os meses de dezembro de 2018, maio, julho e setembro de 2019 apresentaram desconformidade nos ***c. totais***, o mês de maio de 2019 também obteve alterações para ***e. coli***.

O **Quadro 4**, apresenta os resultados obtidos, por análise físico-química e bacteriológica, da coleta realizada durante a fiscalização *in loco* no dia 11 de novembro de 2019; os resultados apresentaram-se em conformidade com a Portaria nº 05/2017.

Quadro 4 – Análise de água tratada

Amostra	Endereço	Ponto de Coleta	Hora	Cloro mg/L	Cor uH	Turbidez NTU	pH	C. Totais Ausência 100 ml
	Rua Tiradentes, 166	Rede normal (CNS 047)	11:21	1,5	5	0,33	-	A
	Rua Alto de São Borges, 133	Rede normal (CNS 002)	11:44	1,5	5	0,29	-	A
	Rua Valério Souza Barros, 21	Rede normal (CNS 067)	11:55	1,5	5	0,29	-	A
	Rua Luís Gomes, 110	Rede normal (CNS 034)	12:07	1,0	5	0,41	-	A

Fonte: EMBASA, 2019.

LEGENDAS E NOMENCLATURAS
Cor:---------- ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:--- ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:------- produto químico utilizado para eliminar bactérias;
pH:---------- valores para especificar a acidez da água;
Coliformes Totais (C. Totais):--- indicador utilizado para medir contaminação por bactérias; e
Escherichia Coli (E. Coli):------- indicador utilizado para medir contaminação por bactérias de origem animal.

2.4.1.1 NÃO CONFORMIDADES NA QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA

Monitoramento na captação

Não foram encontradas não conformidades significativas no manancial.

Monitoramento na Saída do Tratamento

- ***Não conformidades***

I. Não obediência aos valores estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, para os parâmetros ***turbidez*** e ***pH*** no mês de janeiro de 2019; ***cloro*** no mês de abril e agosto de 2019 e; ***flúor*** no mês de julho de 2019;

II. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao **número mínimo de amostras** (1 a cada 2 horas) a serem analisadas para os parâmetros físico-químicos ***Cor, Turbidez, Cloro, pH e Flúor*** na saída ETA, nos meses de janeiro a setembro de 2019.

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 para o número mínimo de amostragem para os parâmetros na saída do tratamento, bem como ajustar seu sistema de tratamento para que a água fornecida obedeça a Portaria citada acima, no que se refere aos valores para os parâmetros físico-químicos.

Monitoramento na Rede de Distribuição

- ***Não conformidades***

I. Não obediência ao valor máximo estabelecido pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, para o parâmetro ***Cor***, no mês de março de 2019;

II. Não obediência para obrigatoriedade de ausência em 100ml de amostra, estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, para o parâmetro ***coliformes***, nos meses de dezembro de 2018 e maio, julho e setembro de 2019;

III. Não obediência para obrigatoriedade de ausência em 100ml de amostra, estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, para o parâmetro ***escherichia coli*** no mês de maio de 2019.

Determinação: Realizar os ajustes necessários em seu sistema de tratamento, afim de atender o que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 no que se refere aos valores e as análises para os parâmetros físico-químicos.

A prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

2.4.1 NÃO CONFORMIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
DISTRIBUIÇÃO	RAP (500m³)	1. Sinalização inadequada: identificação e riscos específicos.	34	30
		2. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro	30
		3. Equipamentos e mobiliário em qualidade inadequada e em mau estado de conservação: pintura dos barriletes.	36	30
		4. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	Sem Registro	90
		5. Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem, identificação, controle e eficiência.	37	30
		6. Caixas de passagem inadequadas: tampa.	31, 32, 36	60
		7. Escada instalada inadequadamente: guarda-corpo.	35	60
		8. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	30
		9. Extravasor inadequado.	28,30	60
		10. Medidor de nível sem funcionamento.	29	
		11. Ausência de controle de nível (relatórios).	Sem Registro	60
		12. Ausência de guarda-corpo da laje de cobertura.	28	60
		13. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	Sem Registro	60
		14. Ausência de higienização periódica.	Sem Registro	60
	REP (150m³)	15. Sinalização inadequada: identificação, restrição do acesso e riscos específicos.	07	60
		16. Equipamentos e mobiliário em qualidade inadequada e em mau estado de conservação: pintura dos barriletes.	09, 10, 11, 12	30
		17. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	Sem Registro	90
		18. Caixas de passagem inadequadas: estrutura.	13, 14	60
		19. Escada instalada inadequadamente: deteriorada, guarda-corpo, patamar, sistema de bloqueio.	15	60
	Casa de Bombas	20. Sinalização inadequada: identificação, restrição do acesso, riscos específicos.	19	30

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		21. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	23	60
		22. Caixas de passagem inadequadas: tampa.	24, 25, 26	60
		23. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro	30
		24. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	60
ATENDIMENTO	**Escritório**	25. Sinalização inadequada: identificação.	01, 02	30
		26. Mapa de risco desatualizado.	Sem Registro	60
		27. Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem.	05	30
		28. Extintor de incêndio não sinalizado.	03	30
		29. Prazos dos serviços não expostos para consulta.	06	30

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

3. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO

A equipe de fiscalização AGERSA foi acompanhada pelo gerente local Rodrigo França da Silva e pela analista de saneamento Iluska Barbosa Lins. No momento da inspeção, o escritório local estava passando por reforma, o atendimento ao público estava sendo realizado dentro da área do reservatório.

Durante a fiscalização foi constatado que o sistema não possui macromedição separada, impedindo a quantificação individualizada das perdas. No momento da inspeção o município contava com fornecimento de água em 04 (quatro) pontos, sendo 01 (um) dos pontos abastecido por ligação direta com o sistema para evitar a manobra. O ponto que recebe água regulamente pela ligação direta trata-se de um hospital.

Segundo a gerência, a falta de água ocorre regularmente sendo que o município passa por cerca de 73 (setenta e três) manobras, divididas por setores. Além do citado, o sistema local sofre com as quedas de energia que acaba por agravar o desabastecimento, não conseguindo abastecer com baixa pressão, precisando realizar a complementação do fornecimento de água através de carro pipa. Consequência do levantado acima, a principal reclamação da população é referente ao desabastecimento.

Foi apresentada a necessidade de melhorias no sistema referente ao aumento da reservação; requalificação da adução com reativação da tubulação catódica e; ampliação da rede de distribuição para o povoado de Boa Vista.

Segundo a Prestadora os problemas apresentados são causados por sobrecarga no SIAA Tucano Sul, o que estará sendo sanado com as conclusões das obras do SIAA Tucano Noroeste.

Durante a aferição de pressão na rede de distribuição, foi identificada não conformidade na Rua Alto São Borges, como mostra o **Quadro 5**, estando esta fora dos padrões de pressão dinâmica mínima de 10 mca e máxima de 50 mca, conforme NBR 12.218 e resolução 002/2017 da AGERSA.

Quadro 5 – Pressões na rede de distribuição em Cansanção

PONTO	ENDEREÇO DE COLETA	PRESSÃO	HORÁRIO	CARACTERÍSTICA DO PONTO DE ABASTECIMENTO
CNS 047	Rua Tiradentes, 166	10	11:21	NORMAL
CNS 002	Rua Alto São Borges, 113	6,5	11:44	NORMAL
CNS 067	Rua Valério Souza Barros, 21	10	11:55	NORMAL
CNS 034	Rua Luís Gomes, 110	11,5	12:07	NORMAL

Fonte: EMBASA, 2019; AGERSA 2019.

As características dos pontos de aferição foram descritas pelos próprios agentes da EMBASA, onde NORMAL trata-se da área onde a Prestadora alega não ter dificuldade de abastecimento e PONTO CRÍTICO refere-se às áreas de dificuldade de abastecimento.

Embora afirmada a realização durante a inspeção, não foram apresentados documentos que comprovem o acompanhamento da disponibilidade hídrica dos mananciais de captação do sistema.

Em entrevista com a população foi confirmada a ocorrência de manobras deixando os bairros cerca de 2 (dois) a 3 (três) dias sem água; não foram relatadas reclamações quanto a qualidade da água.

Em contato com a Prefeitura de Cansanção, foi informado pelo chefe de gabinete e integrante da coordenação da Defesa Civil, Givaldo Gomes da Silva, que falta um investimento concreto para sanar os problemas de desabastecimento no município. Ressalta-se que há uma expectativa de melhoria da oferta de água com a ampliação do SIAA Tucano Noroeste. Givaldo afirma que apesar da ampliação de 2015, ainda há regiões que são afetadas pela falta de água cerca de 30 (dias) seguidos e necessitam de ampliação, como o bairro de Ponta da Barra. A prefeitura atende os locais sem água através da Operação Pipa, que realiza captação no açude distribui a água junto com pastilhas de cloro.

A pauta de escassez de água e o Plano Municipal de Saneamento Básico que encontra-se em fase de elaboração, estão programadas para serem levadas a Câmara de Vereadores, para debate.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

4. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

É sabido que o município passará a ser abastecido pelo SIAA TUCANO II – NOROESTE, cuja a finalização da obra não foi informada. Assim sendo, considera-se que o Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA TUCANO I - SUL) encontra-se sobrecarregado, sem condições de fornecer água de forma contínua para o município de Cansanção, necessitando de melhorias no serviço prestado ao município e demais áreas abastecidas, fazendo-se necessário o cumprimento das determinações a seguir:

1. A Prestadora deverá regularizar a situação contratual, visto que, o contrato encontra-se vencido: **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste relatório;**

2. A Prestadora deverá apresentar relatório fotográfico comprovando conclusão das obras do escritório, atentando-se para os itens avaliados pela AGERSA durante fiscalização como a existência de sinalização adequada, contendo identificação, riscos e horário de atendimento; isolamento adequado da área; existência de mapa de risco; equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequada; instalações elétricas em conformidade com a NR10; acesso adequado; iluminação adequada; espaço ventilado e seguro; área livre da presença de animais; acondicionamento adequados dos materiais; destinação adequada dos resíduos; extintor de incêndio sinalizado e disponibilizado adequadamente e dentro do prazo de validade; área limpa, arrumada e capinada adequadamente; existência de meio de comunicação; exposição de código de defesa do consumidor; exposição do regulamento da prestação do serviço editado pela AGERSA; tabela de preços e prazos exposta para consulta e; instalações adequadas ao atendimento ao público**: o documento deve ser apresentado em 30 (trinta) dias após o recebimento deste relatório**;

3. Deverá a Prestadora buscar meios de sanar, junto a fornecedora de energia elétrica, os eventuais problemas, a fim de assegurar o abastecimento de água continuo: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 30 (trinta) dias;**

4. Deverá a Prestadora realizar estudo para aumento da reservação local e ampliação da rede de distribuição para os povoados de Boa Vista e Ponta da Barra, a fim de assegurar o abastecimento e ampliação da prestação de serviço de saneamento básico: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 60 (sessenta) dias;**

5. A Prestadora deverá adequar o seu sistema e realizar os registros do acompanhamento da pressão na rede de distribuição, de forma a garantir a distribuição de água em todo o município uniformemente com pressão mínima de 10 mca e máxima de 50 mca: **tal não conformidade deverá ser corrigida imediatamente**;

6. Deverá a Prestadora implementar macromedição a fim de controlar as perdas individualizadas do sistema de abastecimento do munícipio: **a não conformidade deverá corrigida em um prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento deste relatório;**

7. A Prestadora deverá verificar junto a Prefeitura Municipal, a conclusão do Plano Municipal de Saneamento, a fim de dar celeridade ao contrato de programa: **a verificação deverá ser realizada imediatamente após o recebimento deste relatório;**

8. Deverá a Prestadora apresentar registros documentais referentes ao acompanhamento da disponibilidade hídrica dos mananciais de captação do sistema: **o documento deve ser apresentado em 30 (trinta) dias após o recebimento deste relatório**;

9. Deverá a Prestadora apresentar nota técnica referente ao status das obras do SIAA Tucano Noroeste, constando fases concluídas, em andamento e previsão de conclusão: **tal documento deverá ser enviado em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento desse relatório.**

A Prestadora deverá atentar para o **prazo das correções das não conformidades apontadas pelo programa Barreiras de Proteção**, cerca de 77,78% do total levantado, com prazos vencidos e sem execução.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução AGERSA nº 002, de 17 de JULHO de 2017: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.
- Portaria de Consolidação n° 5 de 28 de setembro de 2017: **Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO A – IMAGENS DAS NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS NO PROGRAMA BARREIRAS DE PROTEÇÃO DA EMBASA

Não existe registro fotográficos para este anexo.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO B – IMAGENS DAS NÃO CONFORMIDADES, NÃO IDENTIFICADAS NO PROGRAMA BARREIRAS DE PROTEÇÃO

Não Conformidade nº1

Distribuição – RAP -Sinalização inadequada: identificação e riscos específicos.

Registros 34

Voltar



Não Conformidade nº3

Distribuição – RAP - Equipamentos e mobiliário em qualidade inadequada e em mau estado de conservação: pintura dos barriletes.

Registros 36

Voltar



Não Conformidade nº5

Distribuição – RAP -Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem, identificação, controle e eficiência.

Registros 37

Voltar



Não Conformidade nº6

Distribuição – RAP -Caixas de passagem inadequadas: tampa.

Registros 31, 32, 36

Voltar







Não Conformidade nº7

Seguimento – Local -Escada instalada inadequadamente: guarda-corpo.

Registros 35

Voltar



Não Conformidade nº9

Distribuição – RAP -Extravasor inadequado.

Registros 28, 30

Voltar





Não Conformidade nº10

Distribuição – RAP -Medidor de nível sem funcionamento.

Registros 29

Voltar



Não Conformidade nº12

Distribuição – RAP -Ausência de guarda-corpo da laje de cobertura.

Registros 28

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº15

Distribuição – REP - Sinalização inadequada: identificação, restrição do acesso e riscos específicos.

Registros 07

Voltar



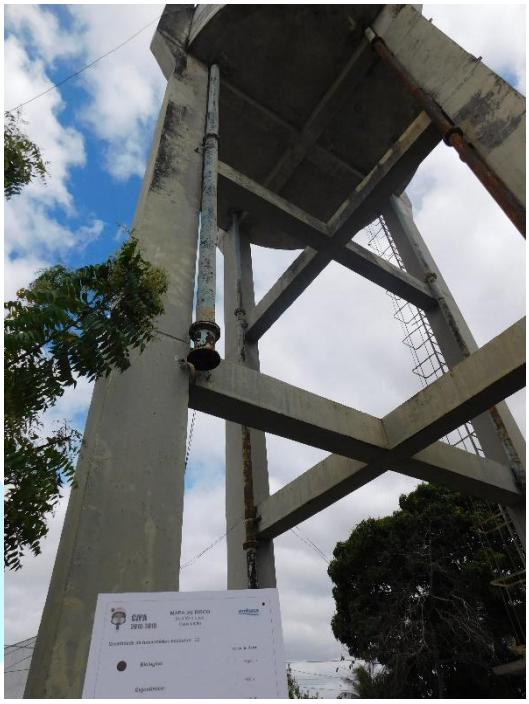
Não Conformidade nº16

Distribuição – REP - Equipamentos e mobiliário em qualidade inadequada e em mau estado de conservação: pintura dos barriletes.

Registros 09, 10, 11, 12

Voltar









Não Conformidade nº18

Distribuição – REP - Caixas de passagem inadequadas: estrutura.

Registros 13, 14

Voltar





Não Conformidade nº19

Distribuição – REP -Escada instalada inadequadamente: deteriorada, guarda-corpo, patamar, sistema de bloqueio.

Registros 15

Voltar



Não Conformidade nº20

Distribuição – Casa de Bombas -Sinalização inadequada: identificação, restrição do acesso, riscos específicos.

Registros 19

Voltar



Não Conformidade nº21

Distribuição – Casa de Bombas -Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 23

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº22

Distribuição – Casa de Bombas -Caixas de passagem inadequadas: tampa.

Registros 24, 25, 26

Voltar







Não Conformidade nº25

Atendimento – Escritório - Sinalização inadequada: identificação.

Registros 01, 02

Voltar





Não Conformidade nº27

Atendimento – Escritório - Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem.

Registros 05

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº28

Atendimento – Escritório - Extintor de incêndio não sinalizado.

Registros 03

Voltar

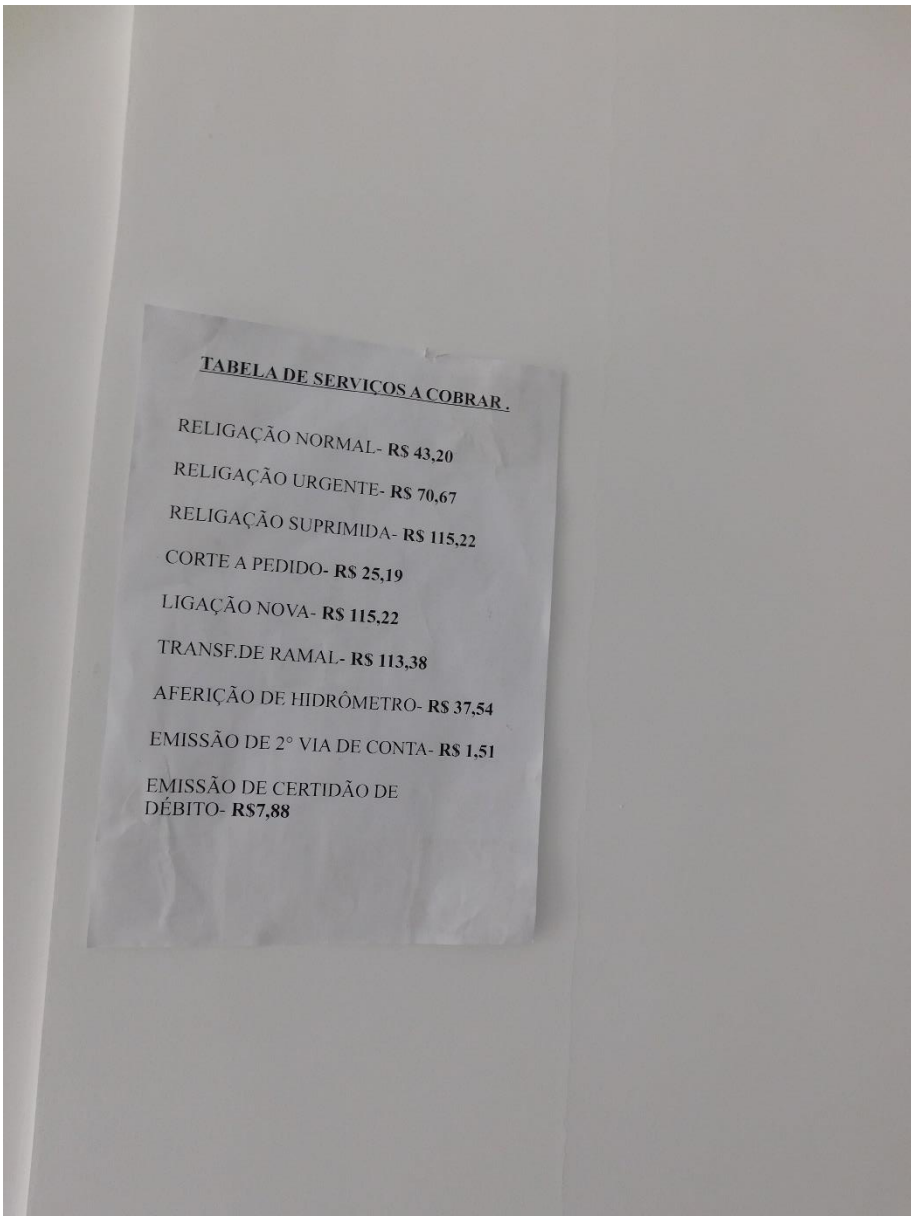


Não Conformidade nº29

Atendimento – Escritório - Prazos dos serviços não expostos para consulta.

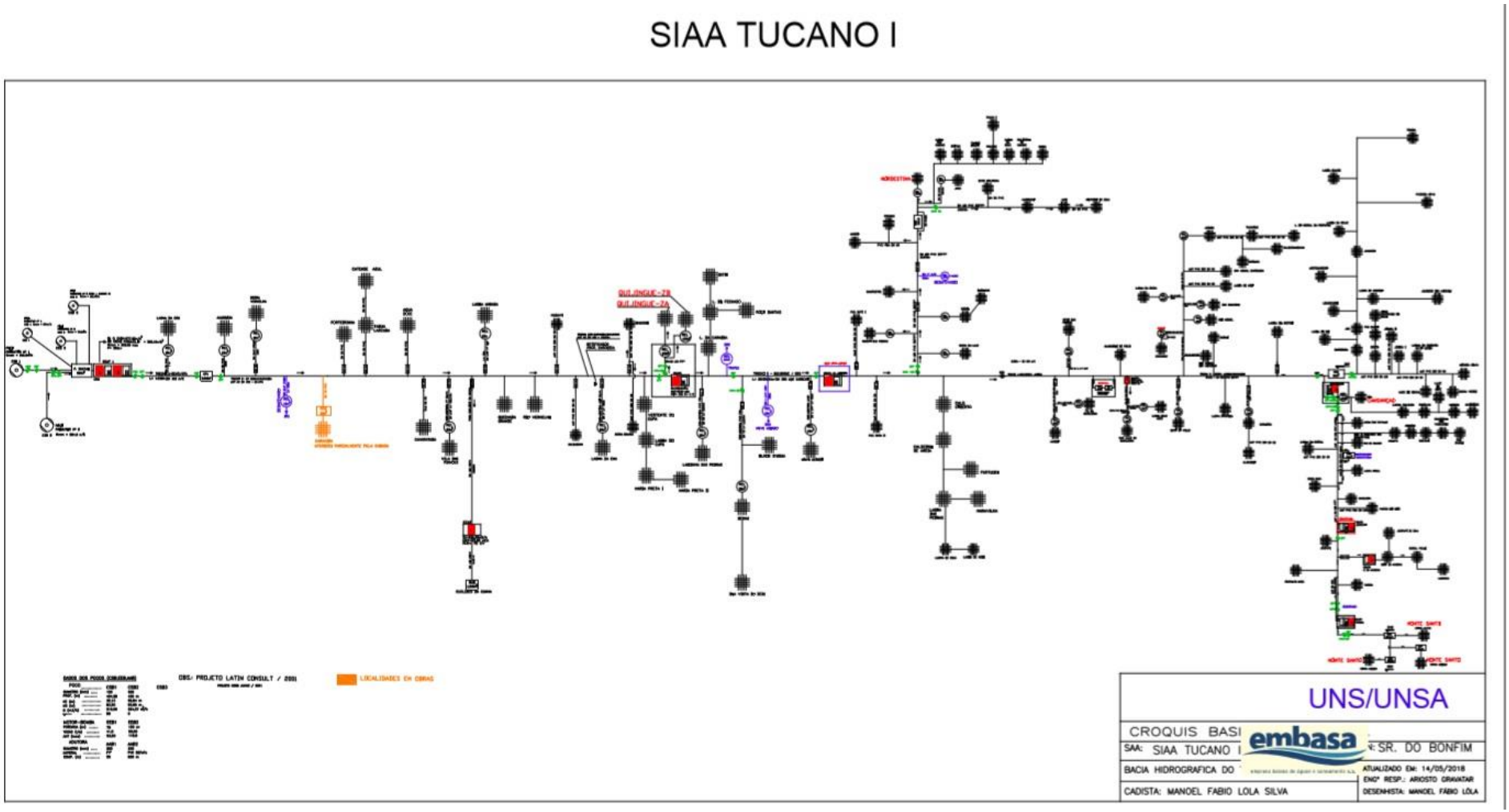
Registros 06

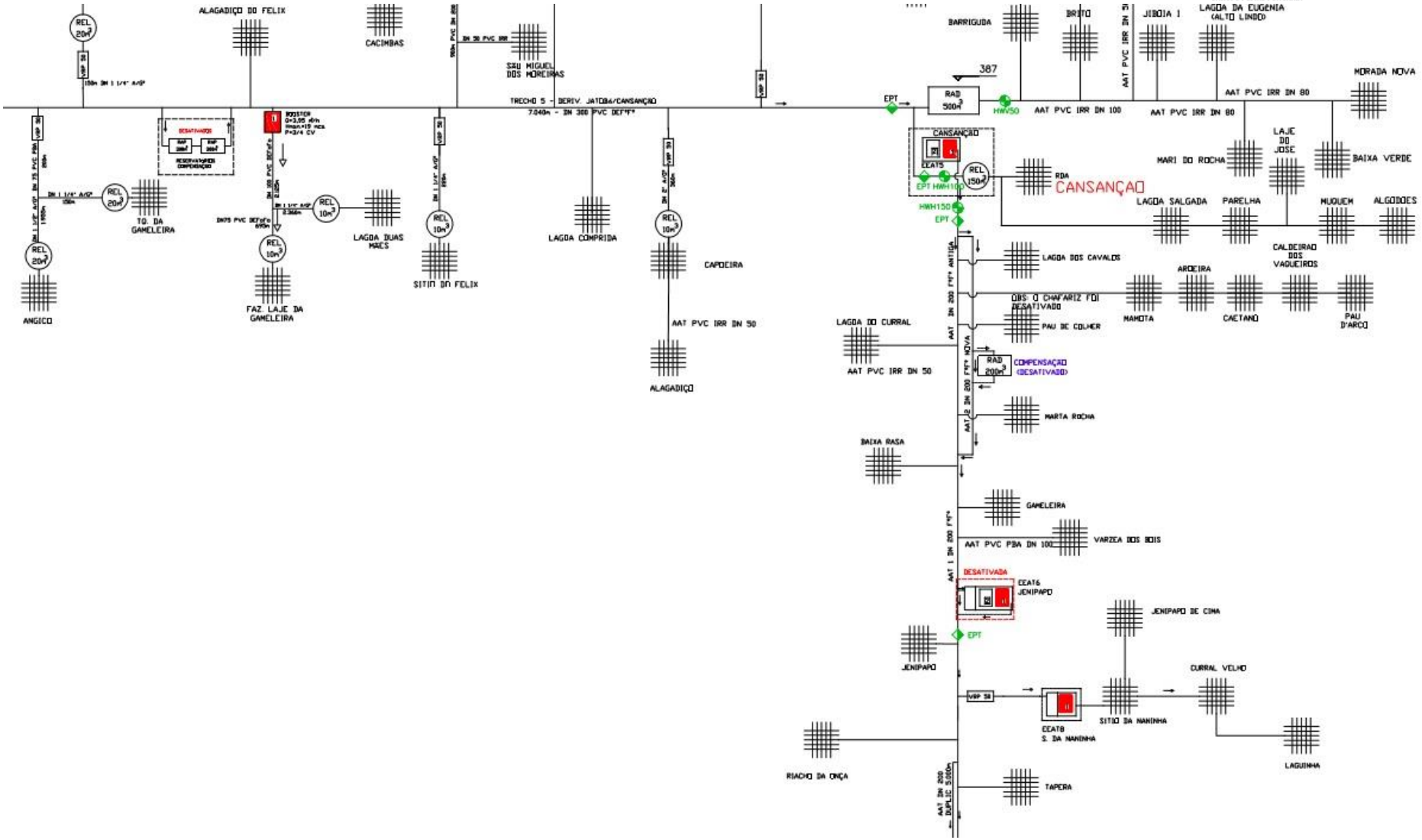
Voltar



ANEXO C – CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO

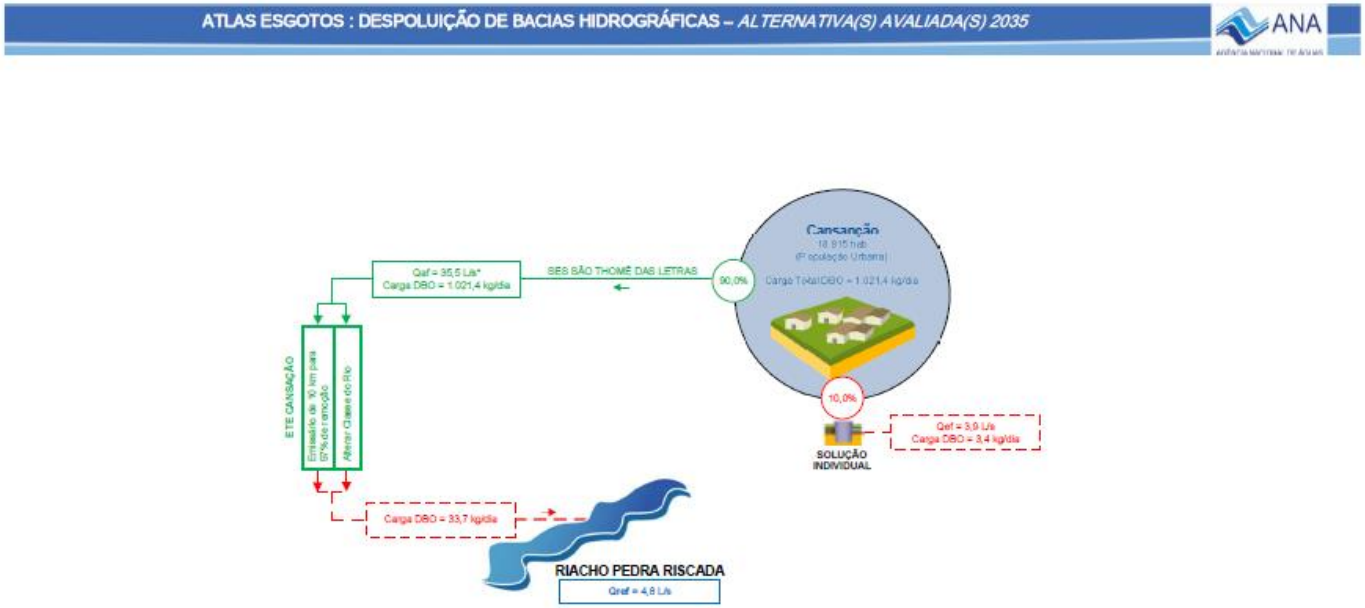
Voltar




ALAGADIÇO DO FELIX
CACIMBAS
SSTO MIGUEL DOS MOREIRAS
TRECHO 5 - DERIV. JATOBÁ/CANSANÇÃO
7.040m - DN 300 PVC DEFºFº
BARRIGUDA
BRITO
JIBOIA 1
LAGOA DA EUGÊNIA (ALTO LINDO)
387
RAD 500m³
HW50
AAT PVC IRR DN 100
AAT PVC IRR DN 80
MORADA NOVA
CANSANÇÃO
CEAT5
EPT HWH100
HWH150
REL 150m³
RDA
CANSANÇÃO
MARI DO ROCHA
LAJE DO JOSÉ
BAIXA VERDE
LAGOA SALGADA
PARELHA
MUQUEM
ALGODÕES
CALDEIRÃO DOS VAQUEIROS
ARDEIRA
MAMOTA
CAETANO
PAU D'ARCO
LAGOA DOS CAVALOS
OBS: O CHAFARIZ FOI DESATIVADO
PAU DE COLHER
LAGOA DO CURRAL
AAT PVC IRR DN 50
RAD 200m³
COMPENSAÇÃO (DESATIVADO)
MARTA ROCHA
BAIXA RASA
GAMELEIRA
AAT PVC PBA DN 100
VARZEA DOS BOIS
DESATIVADA
CEAT6 JENIPAPO
JENIPAPO DE CIMA
JENIPAPO
EPT
CURRAL VELHO
SITIO DA NANINHA
CEAT8 S. DA NANINHA
LAGUINHA
RIACHO DA ONÇA
TAPERA
REL 20m³
REL 10m³
TQ. DA GAMELEIRA
LAGOA DUAS MÃES
FAZ. LAJE DA GAMELEIRA
SITIO DO FELIX
LAGOA COMPRIDA
CAPOEIRA
ALAGADIÇO
ANGICO

ANEXO D – ATLAS ESGOTO: DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – CANSANÇÃO

Voltar





ANEXO E – LICENÇAS AMBIENTAIS DO SAA CANSANÇÃO

Voltar

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 033, de 25 de fevereiro de 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.001379/2000-17, resolve:

Art. 1º Tornar público que a Diretoria Colegiada da ANA, com fundamento no art.12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 2000, decidiu, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2002, outorgar à **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO – EMBASA**, CNPJ nº 13.504.675/0001-10, doravante denominada Outorgado, o direito de captar água do Açude Rômulo Campos (Jacurici) (DNOCS), formado pelo Rio Jacurici, com a finalidade de abastecimento público dos Municípios de Nordestina, Cansanção (inclusive a localidade de Cacimbas), Monte Santo e Quijingue, Estado da Bahia, com as seguintes características:

I – coordenadas geográficas do ponto de captação: 10°39'00" Latitude Sul e 39°43'08" Longitude Oeste;
II – vazão máxima de captação: 517,4m³/h (143,7L/s), durante o máximo de 24h/dia, no máximo 30dias/mês.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até 09 de julho de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
III – para atender ao disposto no art. 15, em particular seus incisos III e V, e nos arts. 49 e 50 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
IV – indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso desta exigência.

§ 1º Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000, quando o nível de água (N.A) do Açude Rômulo Campos atingir o nível de trezentos e vinte e três metros, respeitadas as prioridades previstas no art. 1°, inciso III, da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 2º A tomada d'água e as estruturas de captação deverão ser dimensionadas de modo a levar em conta as flutuações de nível do reservatório de Açude Rômulo Campos, considerando a operação dentro do volume útil do reservatório.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, e regulamentação posterior.

Art. 8º O Outorgado sujeita-se à fiscalização da ANA, por meio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à sua documentação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN